

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117.1311

e-mail : contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2019

“DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO.”

Art. 1º. Os artigos abaixo descritos passam a ter a seguinte redação:

Art. 19 - Imediatamente a posse, no primeiro ano da legislatura, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores reunir-se-ão, estando presentes dois terços dos empossados, e elegerão, por maioria absoluta e voto aberto, os membros da Mesa Diretora.

Art. 27 - ...

§ 1º - As sessões legislativas ordinárias serão realizadas no período de 1.º de fevereiro a 15 de dezembro e instalam-se independentemente de convocação;

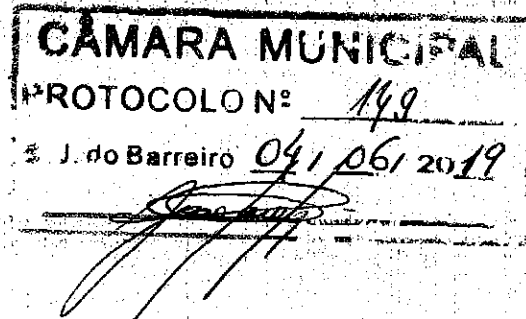
Art. 49 -

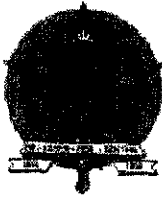
§ 4º - O veto será apreciado pela Câmara Municipal em sessão plenária, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, e só será rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio aberto;

Art. 2º. Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 31 de maio de 2019.


Luis Eduardo Santos Ribeiro
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117.1311

e-mail : contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dos Nobres Colegas, o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, visando acabar com o recesso parlamentar em julho e com o voto secreto no âmbito da Câmara Municipal de São José do Barreiro.

A sociedade está em constante em evolução, assim como, as leis que regem o ordenamento jurídico vigente, sendo necessário acompanhá-los.

Há assuntos legais que são regidos pela Constituição Federal e ao Município cabe apenas fazer cópia destes dispositivos, mas há aqueles em que temos liberdade para legislar, como o caso da proibição de votação secreta, da diminuição do recesso parlamentar, dentre outros.

É justamente isto que almejamos com o presente projeto, adequar nossa Lei Municipal Maior à vontade popular, à nova realidade dos tempos, onde cada vez mais a transparência, o senso de responsabilidade e respeito à coisa pública são exigidas do agente político.

Isto posto, espero seja o presente projeto de lei, aprovado por todos os nobres Edis.

São José do Barreiro, 31 de maio de 2019.

Luis Eduardo Santos Ribeiro
Presidente da Câmara